



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE BACABAL DIÁRIO OFICIAL

**PODER EXECUTIVO**

Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 N°. BAC20231212 Bacabal - MA, 12/12/2023

EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38, Prefeito Edvan Brandão

Endereço: Travessa 15 de Novembro, 229, Centro

Telefone: (99) 3621 0533 e-mail: diario@bacabal.ma.gov.br

Site: <https://www.bacabal.ma.gov.br>

SUMÁRIO

1 - Gabinete

- LEI N° 1574 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023
- PORTARIA N° 432 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

2 - Cultura

- CONVOCATÓRIA
- REMANEJAMENTO DE RECURSOS FINANCEIROS - LEI PAULO GUSTAVO

3 - SAAE

- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 11/2023.

Gabinete

LEI N° 1574 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

"Institui o Plano Municipal de Políticas Públicas para a População LGBT (LGBTQIA+) e dá outras providências." O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.69 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Políticas Públicas para a População LGBTQIA+, com vigência por 10 (dez) anos, com o objetivo de orientar, integrar e articular políticas, ações e programas voltados para a garantia dos direitos da referida população no Município de Bacabal, Estado do Maranhão. Art. 2º São diretrizes do Plano Municipal de Políticas Públicas: I - Combater a discriminação por orientação sexual, identidade de gênero, raça e etnia no serviço público; II - Diferenciação dos conceitos de homofobia, lesbofobia, bifobia e transfobia; III - Promoção da denúncia de toda e qualquer atitude de discriminação à População LGBTQIA+; IV - Enfrentar a violência doméstica e familiar contra gays, lésbicas, mulheres bissexuais, travestis e transexuais; V - Prevenção e enfrentamento da vulnerabilidade social de adolescentes e jovens em razão da sua orientação sexual e identidade de gênero; VI - Intersetorialidade e transversalidade na proposição e implementação das políticas públicas: o enfrentamento a LGBTQIA+ fobia requer ações integradas entre as áreas da gestão; VII - Prover atendimentos



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diariooficial/1919> - Volume 8, N°. BAC20231212



psicológicos e social bem como os devidos encaminhamentos as respectivas redes de assistência social, moral e humana e demais equipamentos municipais que possam garantir a saúde física e mental da população LGBTQIA+; VIII - A inclusão socio cultural com promoções educacionais de Cultura, Esporte e Lazer. Art. 3º São objetivos gerais e específicos do Plano Municipal de Políticas Públicas para a População LGBTQIA+: § 1º - Objetivos Gerais: I - Garantir a execução de políticas públicas de inclusão social e de combate às desigualdades e discriminações contra a população LGBTQIA+ em decorrência de orientação sexual e/ou identidade de gênero primando pela intersetorialidade e transversalidade na proposição e implementação dessas políticas. § 2º Objetivos específicos: I - Promover os direitos fundamentais da população LGBTQIA+, do Município de Bacabal Estado do Maranhão de inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, conforme previstos no art. 5º da Constituição Federal do Brasil; II - Estimular a atuação da sociedade na promoção da autonomia, participação e integração das pessoas LGBTQIA+ à sociedade, primando pela cidadania de cada uma das pessoas do grupo. Art. 4º São eixos de atuação do Plano Municipal de Políticas Públicas para a população LGBTQIA+: Eixo I - Políticas intersetoriais; Eixo II - Assistência Social; Eixo III - Saúde; Eixo IV - Esporte; Eixo V - Cultura; Eixo VI - Educação; Eixo VII - Juventude; Eixo VIII - Mulher; Eixo IX - Trabalho. Art. 5º O Plano Municipal de Políticas Públicas para a População LGBTQIA+ é decenal, mas será revisado e atualizado, obrigatoriamente, por ocasião da elaboração do Plano Plurianual (PPA). § único - A execução do Plano Municipal de Políticas Públicas para a População LGBTQIA+ será realizada de forma gradativa, contínua e transversal. Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social promover a coordenação intersetorial do Poder Executivo Municipal com os demais órgãos e entidades da Administração Pública, sociedade civil e demais instituições para o estabelecimento de estratégias comuns de implementação dos projetos, ações e programas do referido Plano. Art. 7º Fica instituído o Comitê Gestor do Plano Municipal de Políticas Públicas para a População LGBTQIA+, instância de caráter deliberativo, cuja finalidade é orientar a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação do Plano, bem como propor e aprovar medidas que aprimorem suas diretrizes e políticas. §1º. O Comitê é instância colegiada, com caráter consultivo e deliberativo, formado por representantes inseridos no artigo 3º dessa lei. §2º. Os membros do Comitê e suplentes, serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades que o compõem e serão nomeados por Portaria do Poder Executivo. §3º. A participação no Comitê Gestor do Plano Municipal de Políticas Públicas para a População LGBTQIA+ instância de caráter deliberativo cuja finalidade é de orientar a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação do Plano, bem como propor e aprovar medidas que aprimorem suas diretrizes e políticas, bem como propor e aprovar medidas que aprimorem suas diretrizes e políticas para a População LGBTQIA+ será considerada participação de serviço relevante, não remunerada. §4º. O Comitê Gestor do Plano Municipal de Políticas Públicas para a População LGBTQIA+ poderá solicitar a participação de outros órgãos e entidades públicas, de instituições privadas, da sociedade civil, dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público para contribuir com seus trabalhos. §5º. No âmbito do Comitê Gestor do Plano Municipal de Políticas Públicas para a População LGBTQIA+ poderão ser instituídos grupos de trabalho temáticos destinados ao estudo e elaboração de propostas e ações sobre temas específicos. Art. 8º As despesas necessárias a execução do Plano Municipal de Políticas Públicas para a População LGBTQIA+ observarão as dotações orçamentárias próprias consignadas nos orçamentos dos órgãos e entidades envolvidas, observados os limites de movimentação, de empenho e a capacidade de pagamento. Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Bacabal/MA, 09 de outubro de 2023. EDVAN BRANDÃO DE FARIAS. Prefeito Municipal de Bacabal. SANCIONADA EM 24/11/2023.

Código identificador: 905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

PORTARIA Nº 432 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e em conformidade com a Lei nº 1.540/2023, de 15 de Fevereiro de 2023 e Sancionada em 15/06/2023, que criou o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência-COMPEDE, RESOLVE: Art.1º. NOMEAR, os membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Bacabal/MA, de acordo com as Representativas, para um mandato de 02 (dois) anos, correspondente ao Biênio 2024/2026, sem ônus para a municipalidade, com a seguinte composição:

SOCIEDADE CIVIL

1 - REPRESENTANTES DAS ENTIDADES QUE ATUAM NA ÁREA DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA E SURDEZ: Titular - FRANCLEIA SOARES ALMEIDA. Suplente - RAYANE RAQUEL SILVEIRA DE OLIVEIRA; 2 - REPRESENTANTE DE ENTIDADES QUE ATUAM NA ÁREA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA: Titular - CASSIO MURILO DOS SANTOS MIRANDA. Suplente - EDSON LOPES FERREIRA; 3 - REPRESENTANTES DE ENTIDADES QUE ATUAM NA ÁREA DE DEFICIÊNCIA INTELECTUAL: Titular - DOMINGOS SILVA DE ANDRADE DA CUNHA FILHO. Suplente - FILIPE DA CUNHA GOMES; 4 - REPRESENTANTES DE ENTIDADES QUE ATUAM NA ÁREA DE DEFICIÊNCIA VISUAL: Titular - FERNANDA MARCIA ALVES CASTRO MENDES. Suplente: EMERSON FELIPE SILVA COSTA; 5 - REPRESENTANTES DAS INSTITUIÇÕES DE PESQUISA E ENSINO SUPERIOR PÚBLICA E PRIVADA: Titular - CRISTIANE LIMA SOUSA. Suplente - ELISANDRO DA CONCEIÇÃO. 6 - REPRESENTANTE DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO: Titular - MARIA DO AMPARO RODRIGUES FERREIRA. Suplente: FABIANA VIEIRA LAGO.



PODER PÚBLICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Titular - RAIMUNDA AURORA VIEIRA PINTO DE OLIVEIRA. Suplente - RODOLFO GONÇALVES MATOS; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Titular - JUREMA-FLORES ISACKSSON VELOSO. Suplente - SAMMAY CARDOSO CARVALHO ERICEIRA; SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Titular - LEONICE RODRIGUE COSTA. Suplente - JACQUELINE ALVES PASSOS DOS SANTOS; SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO: Titular - MAXUEL FERNANDES SILVA. Suplente - FRANCISCO DAS CHAGAS AREA LEÃO; SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREGO RENDA E TURISMO: Titular - RICHARD ERICK CARDOSO PEREIRA. Suplente - GILVANA CARDOSO DOS SANTOS SILVA. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER: Titular - ERIKA SENA DA SILVA GODINHO. Suplente - TALYSSON KOWASCK NASCIMENTO DA SILVA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Gabinete da Prefeitura Municipal de Bacabal, em 12 de dezembro de 2023. EDVAN BRANDÃO DE FARIAS. Prefeito Municipal de Bacabal.

Código identificador: 905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

Cultura**Convocatória para Entrega de Documentação Complementar Obrigatória - Lei Emergencial Paulo Gustavo (Lei nº 195/2022)**

A Secretaria Municipal de Cultura de Bacabal convoca os candidatos selecionados nos Editais da Lei Emergencial Paulo Gustavo, conforme disposto na Lei nº 195 de 07 de Agosto de 2022, a comparecerem para entrega de documentação complementar. Os documentos deverão ser entregues na Portaria da Secretaria Municipal de Cultura - SEMUC, localizada na Rua Oswaldo Cruz, nº 1.135 - Centro - Bacabal/MA, no horário comercial das 8:00hs às 12:30, no período de 12/12/2023 a 15/12/2023. Segue a relação de documentos solicitados: Cópia do RG e CPF; Cópia da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Cópia da Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certidão Negativa de Débitos de Dívida Ativa do Município; Cópia do Extrato Bancário (Conta Corrente, Poupança, Conta Salário, Conta Benefício/Aposentadoria) com as seguintes informações bancárias: Nome e Código do Banco, Número da Agência com Dígito Verificador, Número da Conta Corrente com Dígito Verificador. A entrega da Documentação Complementar é obrigatória a todos os candidatos selecionados. Solicitamos que os documentos sejam entregues de forma completa e legível. Salientamos a importância de observar as datas e horários estipulados para a entrega da documentação. O não cumprimento deste prazo implicará na desclassificação do candidato. Bacabal/MA, 12 de dezembro de 2023. Jerry Chaves Costa Ibiapina. Secretaria Municipal de Cultura.

Código identificador: 905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

REMANEJAMENTO DE RECURSOS FINANCEIROS - LEI PAULO GUSTAVO

O Secretário Municipal de Cultura, Jerry Chaves Costa Ibiapina, nomeado pelo Prefeito Municipal de Bacabal, pela Portaria nº 21/2021, publicada no D.O.M. em 05 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais, torna pública o Remanejamento de Recursos em conformidade com a Lei nº 195 de 07/08/2022, conhecida como "Lei Paulo Gustavo", que destinou recursos no montante de: 910.456,67 (Novecentos e dez mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos), para a promoção e fortalecimento das atividades culturais e artísticas para o município de Bacabal, nos Editais: 001/SEMUC - BACABAL "LUZ, CÂMERA...AÇÃO-2023", 02/2023 - CULTURA DA GENTE-2023", Edital nº 003/SEMUC DE CHAMADA PÚBLICA PARA ESPAÇOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS. Fez-se necessário o remanejamento de recursos após o período regular das inscrições de editais publicados no Diário Oficial do Município para premiação e chamamento público, datados de 05 de Julho de 2023. Conforme o dispositivo registrado no Art. 3º do Decreto nº 11.525, de 11 de Maio de 2023, § 1º, que diz: "Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado no chamamento público, poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nos demais incisos conforme as regras específicas previstas nos editais locais". No Art. 3º, § 9º da Lei nº 195 de 07/08/2022, que diz: "Os recursos deverão ser transferidos pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para conta bancária específica, aberta em instituição financeira federal pela plataforma eletrônica federal, e vinculada ao fundo de cultura, ao órgão gestor de cultura, à gestão estadual, distrital ou municipal ou ao consórcio público intermunicipal, sem a necessidade de celebração de convênio, de contrato de repasse ou de outro instrumento congênere". Conforme o Decreto nº 11.525 de 11 de Maio de 2023 no seu Art. 11. A execução dos recursos de que trata este Decreto pelos entes federativos ocorrerá por meio de procedimentos públicos de seleção, observado o disposto no Decreto nº 11.453, de 2023. § 1º "As contas bancárias de que trata o § 2º do art. 7º possuirão aplicação automática que gerará rendimentos de ativos financeiros, os quais poderão ser aplicados para a consecução do objeto do plano de ação, dispensada a necessidade de autorização prévia do Ministério da Cultura." Assim, comprovado a necessidade em relatório analítico pela comissão após fechado o período de inscrições em 18/08/2023, foi realizado o



remanejamento de recursos, com base também nos tópicos 12.13 dos Editais 01, 02 e 03, para atender aos objetivos das seguintes Demandas:

1.0 AUMENTO DO QUANTITATIVO E VALORES DE PREMIAÇÕES DO EDITAL Nº 001-LUZ, CÂMERA...AÇÃO-2023

Onde se lê:

CATEGORIA	FORMATO	QUANTIDADE	PREMIAÇÃO POR SEGMENTO
DOCUMENTÁRIO	Min 15MIN-Max-20min	20	8.000,00
VIDEO ARTE	Min 5MIN-Max-10min	05	5.000,0
VIDEO DANÇA	Min 5MIN-Max-10min	05	5.000,00
VIDEOCLIP	Min 5Min - Max-10min	30	4.211,025
VIDEO CASEIRO	Min 5MIN-Max-10min	08	2.000,00

Leia-se:

CATEGORIA	FORMATO	QUANTIDADE	PREMIAÇÃO POR SEGMENTO
DOCUMENTÁRIO	Min 15MIN-Max-20min	37	8.000,00
VIDEO ARTE	Min 5MIN-Max-10min	09	5.000,0
VIDEO DANÇA	Min 5MIN-Max-10min	07	5.000,00
VIDEOCLIP	Min 5Min - Max-10min	20	4.211,025
VIDEO CASEIRO	Min 5MIN-Max-10min	09	2.000,00

2.0 AUMENTO DO QUANTITATIVO E VALORES DE PREMIAÇÕES DO EDITAL Nº 002-CULTURA DA GENTE-2023 CULTURA ERUDITA - SUBÁREA ARTES PLÁSTICAS

Onde se lê:

CULTURA ERUDITA	MÚSICA	16	R\$: 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS)
	ARTES PLÁSTICAS	10	R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
	ARTES CÊNICAS		
	ARTES VISUAIS		
	ARTESANATO	32	R\$ 1.250,00 (MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

Leia - se:

CULTURA ERUDITA	MÚSICA	16	R\$: 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS)
	ARTES PLÁSTICAS	11	R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
	ARTES CÊNICAS		
	ARTES VISUAIS		
	ARTESANATO	32	R\$ 1.250,00 (M. DUZ. E CINQUENTA REAIS)

3.0 AUMENTO DE SUBSÍDIOS CONCEDIDOS AOS ESPAÇOS CULTURAIS

O aumento no certame, refere-se às alterações no número de prêmios oferecidos para o Art. 8º de apoio às demais áreas da cultura que não o audiovisual - Chamamento público para Espaços Culturais, conforme o item 3.3.1. do Edital que destaca as faixas de subsídios subscritos na sequência: Faixa I: Coletivos Culturais sem CNPJ, com atuação comprovada por no mínimo 5 anos de atividade na cidade, e que demonstre através de relatório de despesas anuais de até 3 (três) salários-mínimos - valor do subsídio mensal: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Onde se lê:

ITEM	FAIXAS	COMP. DE DESPESAS EM RELATÓRIO	TEMPO DE ATUAÇÃO	TOTAL DE SUBSÍDIOS/GRUPO/ONG.	VALOR
9.1.1	COLETIVOS CULTURAIS SEM CNPJ.	ATÉ 3 SALÁRIO MÍNIMOS ANUALMENTE	ATÉ 5 ANOS	06	3.000,00



Leia-se:

ITEM	FAIXAS	COMP. DE DESPESAS EM RELATÓRIO	TEMPO DE ATUAÇÃO	TOTAL DE SUBSÍDIOS/GRUPO/ONG.	VALOR
9.1.1	COLETIVOS CULTURAIS SEM CNPJ.	ATÉ 3 SALÁRIO MÍNIMOS ANUALMENTE	ATÉ 5 ANOS	10	3.000,00

4.0 CONTRATAÇÃO DE BANCA DE PARECERISTAS PARA HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS

Conforme o Decreto nº 11.525, no seu Art. 17, que diz: Os Municípios poderão utilizar até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos para a operacionalização das ações de que trata este Decreto, observado o teto conforme a sua distribuição territorial.

5.0 DOS RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O REMANEJAMENTO

Os recursos ao todo disponíveis para este remanejamento da ordem de: R\$: 234.137,53 (Duzentos e trinta e quatro mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta e três centavos), provenientes de sobras financeiras de concorrência própria formal de chamamento público previamente realizado e de rendimentos financeiros. Justificativa: Necessidade de Atendimento a Novas Demandas: Desde a alocação inicial dos recursos da Lei Paulo Gustavo no Plano de Ação, identificamos novas demandas e ações emergentes que poderiam contribuir significativamente para o desenvolvimento e otimização dos resultados do objeto.

5.1 DETALHES DO REMANEJAMENTO PROPOSTO:

Art. 6º, incisos I, II e III da Lei nº 195 de 08/07/2022.

5.2 Edital nº 01 - LUZ, CÂMERA...AÇÃO - 2023:

Recurso a ser remanejado: R\$ 206.000,00 (duzentos e seis mil reais). Justificativa: Recurso utilizado para dar mais oportunidade aos proponentes que ficaram como excedentes nas Categorias: Documentário, Vídeo Arte, Vídeo Dança e Vídeo Caseiro e aumentar de uma premiação da categoria; Vídeo Clip: - DOCUMENTÁRIO: 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais); Aumento de 19 prêmios no valor de R\$ 8.000,00 cada; - FILME DE AÇÃO-LONGA METRAGEM: 18.000,00 (Dezoito mil reais); Aumento de mais 01 Prêmio; - VÍDEO ARTE: 20.000,00 (vinte mil reais); Aumento de 04 prêmios no valor de R\$ 5.000,00 cada; - VÍDEO DANÇA: 10.000,00 (dez mil reais); Aumento de 02 Prêmios no valor de R\$ 5.000,00 cada; - VÍDEO CASEIRO: 2.000,00 (dois mil reais); Aumento de 01 Prêmio no valor de R\$ 2.000,00; - VÍDEO CLIP: 4.211,025 (quatro mil, duzentos e onze reais e vinte e cinco centavos; Aumento de 01 Prêmio no valor de R\$ 4.211,025.

5.3 REMANEJAMENTO REALIZADO NO ART. 8º DA LEI Nº 195 DE 08/07/2022

OBJETO DO REMANEJAMENTO: Edital nº 02 - CULTURA DA GENTE-2023, Edital nº 03 DE CHAMADA PÚBLICA PARA ESPAÇOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS-2023 e a CONTRATAÇÃO DA BANCA DE PARECERISTA PARA ANALIZE, HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS; Recurso a ser remanejado: R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais). Justificativa: Recurso utilizado para contratação da Banca de Pareceristas para avaliar as propostas dos editais, aumentar o quantitativo de Prêmios na Área da Cultura Erudita, na Subárea Artes Plásticas, do Edital do Edital nº 02 - CULTURA DA GENTE-2023 e aumento de subsídios na Categoria: Coletivo Cultural sem CNPJ, com comprovada atividade cultural a de 02(dois), a 05(cinco) anos. No Edital nº 03 - DE CHAMADA PÚBLICA PARA ESPAÇOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS-2023.

5.3.1. ARTES PLÁSTICAS: Aumento de 01 Prêmio no valor de R\$: 2.000,00 (dois mil reais);

5.3.2. Edital nº 03 - DE CHAMADA PÚBLICA PARA ESPAÇOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS-2023: Recurso a ser remanejado: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Aumento de 04 Subsídios para Espaços Culturais no valor de R\$: 3.000,00 Cada. Justificativa: Recurso utilizado para dar mais oportunidade aos proponentes excedentes no Edital nº 03 de Chamada Pública para Espaços Culturais, reforçando no apoio a espaços culturais comunitários, contribuindo para a diversificação das opções culturais acessíveis à população.

5.4. DO PERCENTUAL PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS PELO ENTE FEDERATIVO:

5.4.1. Recurso a ser remanejado: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Justificativa: Recurso utilizado para cumprir a normativa do Decreto nº 11.525, de 11 de Maio de 2023, no seu Capítulo X, Artigo 17. Que diz: os municípios poderão utilizar até cinco por cento dos recursos recebidos para a operacionalização das ações de que trata este Decreto, observado o teto de



R\$ 43.651,4485 (quarenta e três mil, seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos). O recurso utilizado na operacionalização é da ordem de R\$: 15.000,00 (quinze mil reais), correspondente a 1,72% do valor global recebido e foi destinado às ações abaixo relacionadas no tópico 4.2. Deste documento.

5.4.2. CONTRATAÇÃO DE BANCA DE PARECERISTAS PARA HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DOS EDITAIS RELACIONADOS ABAIXO

Recurso a ser remanejado: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); QUANTIDADE DE PARECERISTAS CONTRATADOS: 03 (três pessoas); Valor acordado para prestação de serviços pessoa física: R\$: 5.000,00 (cinco mil reais) por pessoa; Justificativa: O recurso a ser utilizado na operacionalização do processo seletivo, resguardando as boas diretrizes do serviço público: capacidade de resposta; integridade; confiabilidade; melhoria regulatória; prestação de contas, responsabilidade e transparência. Conclusão: Expansão das atividades culturais voltadas para a educação e inclusão social, incluindo oficinas e programas de capacitação. Este remanejamento de recursos financeiros, oriundos das sobras da concorrência própria formal de chamamento público já realizado, e de rendimentos financeiros, visa aprimorar a aplicação dos recursos da Lei Paulo Gustavo, beneficiando nossa comunidade e fortalecendo o cenário cultural e artístico local. A Secretaria Municipal de Cultura de Bacabal - SEMUC compromete-se a seguir todas as diretrizes e regulamentações vigentes para garantir a transparência e a responsabilidade na gestão desses recursos. Bacabal/MA, 12 de dezembro de 2023. JERRY CHAVES COSTA IBIAPINA. Secretário Municipal de Cultura.

Código identificador: 905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

SAAE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023

A Comissão Permanente de Licitação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bacabal/MA, avisa aos interessados que fará realizar Licitação na seguinte modalidade e condições. Modalidade: Pregão Presencial. Tipo: menor preço. Que será regida pela Lei nº 8.666/93, suas alterações. Objeto: Aquisição de peças e serviços para a frota de veículos motocicletas a fim de atender as necessidades do SAAE de Bacabal. ABERTURA: 26 de dezembro de 2023, às 10:00hs, na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito Rua Teixeira de Freitas Nº 572, Centro - Bacabal/MA, onde serão recebidas e abertas a PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO. Fonte de Recursos: RECURSO PRÓPRIO. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital e seus anexos poderão ser solicitados no Setor de Licitação ou pelo e-mail: licitacao@saaebacabalma.com.br - sito à Rua Teixeira de Freitas nº 572 - Centro - Bacabal - MA. Fone: (99)3621-2370 no horário de 08:30 às 17:30hs. Bacabal - MA, 12 de dezembro de 2023. Israel Morais da Silva - Presidente.

Código identificador: 905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b



Diário Oficial do Município
Prefeitura Municipal de Bacabal - MA
CNPJ: 06.014.351/0001-38 Criado pela Lei Nº 1.241 de 14 de março de 2014

Prefeito Edvan Brandão
Travessa 15 de Novembro, 229, Centro
Telefone: (99) 3621 0533



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diariooficial/1919 - Volume 8, N°.BAC20231212>

